Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 10509/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/12047/2014
PROTOCOLO	:	1526162
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDEN. DE DESPESAS	:	JOENILDO DE SOUZA CHAVES
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01.063/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	TATIANE PASCHOAL.
PROCED. LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA HABILITADA PARA DESENVOLVER O DIAGNÓSTICO QUANTITATIVO E QUALITATIVO DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO – QVT.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 43.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA HABILITADA PARA DESENVOLVER O DIAGNÓSTICO QUANTITATIVO E QUALITATIVO DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO - QVT. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 01.063/2014, avençado pelo **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais** e **Tatiane Paschoal**, objetivando a contratação de pessoa física habilitada para desenvolver o diagnóstico quantitativo e qualitativo de qualidade de vida no trabalho - QVT, com valor contratual no montante de R$ 43.000,00 (quarenta três mil reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório Inexigibilidade de Licitação e a formalização do Contrato Administrativo n.º 01.063/2014, foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-

4923/2015 (pp. 91/94).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 108/111 sua Análise, ANA – 6ICE – 201999/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo n.º 01.063/2014.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL – 20774/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 01.063/2014 (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	43.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	43.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	43.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	43.000,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 01.063/2014 **(3º fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de novembro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Mat